

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**

CNPJ/MF 76.483.817/0001-20

NIRE 41.300.036.535

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**

Senhores Debenturistas,

A administração da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.483.817/0001-20 (“Companhia”), vem apresentar a seguinte proposta a ser analisada e discutida com V.Sas., reunidos em assembleia geral de debenturistas da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação (“Debêntures”), a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2017, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Curitiba, PR (“AGD”):

Alteração da definição de “Dívida Financeira Líquida Consolidada”: Trata-se de proposta para discussão de alteração da definição de “Dívida Financeira Líquida Consolidada”, prevista na alínea (z) da Cláusula 7.1. do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Paranaense de Energia - COPEL”, celebrado em 17 de abril de 2014, conforme aditada em 16 de maio de 2014 (“Escritura de Emissão”), de forma a uniformizar os índices financeiros aplicáveis aos valores mobiliários de sua emissão e de suas controladas, facilitando sua apuração pelo auditor independente e seu acompanhamento pelo agente fiduciário. Nesse sentido, a Companhia propõe a exclusão de avais ou fianças prestadas da definição em questão, de forma que a alínea (z) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão passe a vigorar com a seguinte redação:

“7.1.

(...)

(z) “Dívida Financeira Líquida Consolidada” significa (a) o somatório de todas as dívidas

*financeiras consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional; (b) menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras) e do diferencial por operações com derivativos;”*

Sendo o que cabia para o momento, a administração da Companhia submete a presente proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas.

A Administração  
**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**